

Você está no auditório virtual,  
**aguarde a abertura oficial**  
**começaremos em instantes!**

## Etiqueta social para reuniões virtuais



Ligue o  
microfone  
somente  
quando for  
chamado



Registre sua  
presença no chat:

- Entidade que representa
- Nome
- Titular/Suplente



**Para solicitar a  
fala, basta clicar no  
ícone da mãozinha**  
A Coordenação  
monitora todos os  
pedidos e em breve  
você será chamado



**Para sair** da reunião,  
basta clicar no ícone  
de 'telefone' para  
desconectar

# 49<sup>a</sup> Reunião Extraordinária CMPU

Conselho Municipal de Política Urbana  
*14 de março de 2024*



# Pauta

---

1. Comunicações Gerais
2. Formalização dos designados a integrar o Conselho Gestor da AIU Setor Central, nos termos do inciso II do art. 84 da Lei nº 17.844/2022.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO



# 1. Comunicações Gerais

---



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
 Assessoria Técnica e Jurídica  
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100  
 Telefone:  
**PROCESSO 6068.2023/0011865-8**  
 Informação SMUL/ATAJ Nº 099457425

São Paulo, 06 de março de 2024.

# 1. Comunicações Gerais

## Devolutiva Consulta sobre os PIUs

Processo: 6068.2023/0011865-8

**INTERESSADO:** Conselho Municipal de Política Urbana -CMPU.

**ASSUNTO:** Complementação da Informação 098290504. Informações sobre os PIU's propostos para a Cidade de São Paulo. Ação Civil Pública 1053265-03.2021.8.26.0053 e Inquérito Civil 14.0279.0000299/2019/PJHURB.

**SMUL/ATAJ**

Sr. Procurador Assessor Chefe

Conforme *informações relatadas, tratadas, processadas, encaminhadas, e validadas* representadas e representadas, informações sobre a cidade de São Paulo".

Após ter sido relatado na reunião, restituiu o parecer daquele Conselho em fevereiro de 2023 ao Inquérito

Diante do exposto, é possível reiterar que tanto no momento da primeira análise, quanto no da presente complementação, inexistente impedimento de ordem judicial à aplicação da Lei nº 17.844/2022, tampouco questionamento de sua constitucionalidade pela via adequada, cabendo sugerir a devolução à unidade consulente, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

Isto porque o presente se relaciona, por conexão, com a manifestação desta ATAJ (097418523), elaborada no SEI 6068.2023/0010952-7, também disponibilizada na Reunião, tendo por objeto questionamentos a respeito da validade da [Lei nº 17.844/2022](#), que aprovou o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central (PIU-SCE), e conseqüentes implicações sobre a indicação de representantes para compor o seu Conselho Gestor.

A consulta anteriormente encaminhada no doc. 093791220\_sobre a forma de indicação dos representantes vinculados ao CMPU para o Conselho Gestor da AIU-SCE, questionava, incidentalmente, a aplicabilidade da Lei nº 17.844/2022, sob a alegação de estar sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão de suposto questionamento da sua constitucionalidade.

# 1. Comunicações gerais

**Ciência**

Processo com as contribuições da SMUL ao PL 586/23

- 6066.2019/0006164-0

Já foi solicitado à SEGES  
tornar o processo público



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6068.2021/0001539-1**

**Informação SMUL/ATAJ N° 098918938**

São Paulo, 11 de março de 2024.

**INTERESSADO:** Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

**ASSUNTO:** Comissão interna de revisão e elaboração de minuta de regimento interno.

**SMUL/ATAJ**

**Sr. Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de processo autuado para instruir a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos das Resoluções SMUL.ATECC.CMPU/006/2021 (040513792) e 012/2021 (049859186), que criaram uma Comissão interna para esta finalidade, sob coordenação da respectiva Secretaria Executiva.

O processo aporta nesta ATAJ nos termos da Informação 098679749, diante da finalização das reuniões da Comissão, com solicitação de análise jurídica da proposta elaborada pelo grupo, considerando a viabilidade das competências e atribuições sugeridas no documento.

A Minuta Final do Regimento Interno está juntada como doc. 098700870, que passamos a analisar, no âmbito da questão acima delimitada e das competências atribuídas pelo Decreto nº 60.061/2021 a esta ATAJ, especialmente a do inciso IV, para “...*examinar minutas de textos normativos em assuntos relacionados às atribuições da SMUL*”.

Neste contexto, cumpre inicialmente observar que a comissão interna do CMPU foi instituída com uma atribuição bem definida: elaborar a minuta do Regimento Interno, para oportuna submissão à aprovação de seu plenário.

O Regimento Interno de um órgão colegiado da Administração tem natureza de ato administrativo normativo subordinado à estrita legalidade e demais princípios que regem a Administração (competência, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, fundamentação, publicidade, etc), tendo por escopo a regulação dos aspectos pertinentes ao seu funcionamento, à realização de sua finalidade, considerando a estrutura, competências e atribuições fixadas pela lei de sua instituição. O regimento não pode extrapolar tais contornos legais para criar ou expandir competências, ou mesmo, estipular um funcionamento que se distancie do que a lei já tenha fixado.

Neste panorama, observa-se que a minuta proposta, de uma forma geral atende à finalidade do ato, contendo apenas alguns aspectos que merecem comentários, seja por eventualmente repetirem o que já

# 1. Comunicações Gerais

Processo: 6068.2021/0001539-1

## Previsão de Cronograma

- Enviado para ATAJ em 22/02/2024

- Previsão de retorno no mês de março/2024 — retornou em 14/03/2024

- Previsão de incluir na pauta para deliberação na reunião ordinária de abril/2024

2. Formalização dos designados a integrar o Conselho Gestor da AIU Setor Central, nos termos do inciso II do art. 84 da Lei nº 17.844/2022

Diante do exposto, em atendimento ao Encaminhamento 093843040, sugerimos submeter o presente ao Gabinete, com a sugestão de proceder à devolução à unidade consultante, se do mesmo entendimento compartilhar Vª.

representantes do conselho Gestor da AIU-SCE do setor empresarial sejam da indústria e do comércio e simultaneamente "ligados ao CPMU".

A unidade consultante manifestou seu entendimento no sentido de que o termo "ligados ao CPMU" pressupõe que indicação dos representantes deve se restringir aos nomes citados na Portaria SGM 172, de 23 de outubro de 2023, que designa os representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal de Política Urbana – CPMU, dentre aqueles que preencham os demais requisitos pertinentes (serem do setor empresarial, da área da indústria e do comércio).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6068.2023/0010952-7**

Informação SMUL/ATAJ Nº 097418523

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

**INTERESSADO:** ATECC e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana

**ASSUNTO:** Consulta sobre questionamentos a respeito da [Lei nº 17.844/2022](#), que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central (PIU-SCE), institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central (AIU-SCE) - forma de indicação dos representantes vinculados ao CPMU ao Conselho Gestor da AIU-SCE.

**SMUL/ATAJ**

**Sr. Procurador Assessor Chefe**

Conforme relatado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana e pela Chefia da ATECC no doc. 093791220, na 4ª Reunião Extraordinária do CPMU, foram apresentados questionamentos a respeito da lei referida na epígrafe, especialmente sobre a [forma de indicação dos representantes vinculados ao CPMU para o Conselho Gestor da AIU-SCE](#).

Após a contextualização dos debates havidos, foram apresentadas a esta ATAJ as seguintes questões:

1. A "ligação" determinada pela alínea "a", do inciso II, do art. 84 da Lei nº 17.844/2022, é exclusivamente constituída pelos conselheiros eleitos previstos pela alínea "d", do inciso II, do Art. 327 da Lei nº 16.050/2014, ou existe a possibilidade de que sejam indicados membros externos ao CPMU, desde que sejam oriundos do setor empresarial – ramo comercial e industrial – e indicados pelo CPMU?
2. O fato de a Lei nº 17.844/2022 estar sendo julgada pelo STF implica em algum impasse que impeça ou invalide a indicação do CPMU prevista pela alínea "a", do inciso II, do art. 84 da Lei nº 17.844/2022?

Com o breve relato da instrução, passamos a nos manifestar sobre as questões acima delineadas, a partir do dispositivo legal discutido e sua respectiva regulamentação.

Verifica-se inicialmente que tanto a norma legal quanto a regulamentar se limitam a dispor que os dois

## 2. Formalização dos designados a integrar o Conselho Gestor da AIU Setor Central, nos termos do inciso II do art. 84 da Lei nº 17.844/2022

SEI 6068.2023/0010952-7

## 2. Parecer do ATAJ

Como organização administrativa desprovida de personalidade jurídica, o C MPU não detém capacidade para outorgar poderes por mandato, não podendo constituir representantes para atuarem no seu interesse nas instâncias em que, por lei, deva indicar participantes "a si ligados". Tampouco pode delegar sua competência a pessoas e entidades que não o componham, estranhas à estrutura da Administração.

Neste sentido, qualquer pessoa alheia à sua composição, não teria com o C MPU qualquer vínculo jurídico a orientar sua participação no Conselho Gestor da AIU-SCE, frustrando, a nosso ver, a finalidade social da norma do art. 84, relativa à exigência da "ligação" dos representantes com o Conselho.

Neste contexto, à falta de autorização legal expressa, não se vislumbra a possibilidade de o C MPU indicar nomes alheios aos seus quadros para participarem do Conselho Gestor da AIU-SCE, dada a impossibilidade do estabelecimento de vínculo jurídico com pessoas alheias à sua composição.



LEI N° 17.844 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO N° 62.246 DE 28 DE MARÇO DE 2023

**2. Formalização  
dos designados  
a integrar o  
Conselho Gestor  
da AIU Setor  
Central, nos  
termos do inciso  
II do art. 84 da Lei  
n° 17.844/2022**

# Indicações do CMPU

## AIU-SCE. CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA DO SETOR CENTRAL

Acompanhar e monitorar a gestão da implantação do PIU-SCE e o planejamento das ações dele decorrentes.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 17.844/2022 e Decreto nº 62.246/2023

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SMUL com apoio da SP-URBANISMO

**PERIODICIDADE:** a ser definida pelo Regimento Interno

**COMPOSIÇÃO:** 22 titulares e suplentes (11 sociedade civil e 11 poder público)

**VAGAS:** 2 titulares e suplentes do setor empresarial do CMPU, sendo 1 (um) da indústria e 1 (um) do comércio

# Indicação de representantes para integrar o Conselho Gestor da AIU Setor Central

Lei Municipal n<sup>a</sup> 17.844, de 14 de setembro de 2022, Regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 62.246, de 28 de março de 2023

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO E PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PIU-SCE

#### Seção I

#### Do Conselho Gestor da AIU-SCE

**Art. 83.** A AIU-SCE contará com um Conselho Gestor paritário, coordenado pela SMUL e secretariado por SP-Urbanismo.

(Regulamentado pelo [Decreto n<sup>o</sup> 62.246/2023](#))

**Art. 84.** O Conselho Gestor, nos termos do art. 145, § 3<sup>o</sup>, inciso V, da [Lei n<sup>o</sup> 16.050, de 2014](#), será designado pelo Executivo, devendo ter composição paritária que garanta a representatividade da diversidade identitária presente no território do PIU-SCE, de acordo com a seguinte distribuição:

**Indicação de  
representantes para  
integrar o Conselho  
Gestor da AIU Setor  
Central  
Lei Municipal n<sup>a</sup> 17.844,  
de 14 de setembro de 2022,  
Regulamentado pelo  
Decreto n<sup>o</sup> 62.246, de 28 de  
março de 2023**

II - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, incluindo:

a) 2 (dois) representantes do setor empresarial ligados ao Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, sendo 1 (um) da indústria e 1 (um) do comércio;

b) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP;

c) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, preferencialmente no segmento regional Centro Expandido;

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Habitação – CMH, sendo pelo menos 1 (um) de entidades comunitárias e de organizações populares, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;

e) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;

f) 2 (dois) representantes do Conselho Participativo Municipal, sendo 1 (um) da Subprefeitura da Sé e 1 (um) da Subprefeitura da Mooca;

g) 1 (um) representante de organizações não governamentais – ONGs ligadas ao setor cultural com atuação no perímetro da AIU-SCE;

h) 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da AIU-SCE.

# Representantes no CMPU do Setor Empresarial

Setor Empresarial 1	Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo (AsBEA)	Titular: ADRIANA BLAY LEVISKY
	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO)	Suplente: RICARDO GASPARI
Setor Empresarial 2	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de São Paulo (SECOVI-SP)	Titular: ANDY ALEXANDRE GRUBER
	Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC)	Suplente: JULIANA BRAGA PAVIATO
Setor Empresarial 3	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (SINDUSCON/SP)	Titular: DANIELA FERRARI TOSCANO DE BRITTO
		Suplente: MAURO TEIXEIRA PINTO
Setor Empresarial 4	Associação Comercial de São Paulo (ACSP)	Titular: BEATRIZ MESSEDER SANCHES JALBUT
	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO/SP)	Suplente: EDUARDO DELLA MANNA

## **2. Formalização dos designados a integrar o Conselho Gestor da AIU Setor Central, nos termos do inciso II do art. 84 da Lei nº 17.844/2022**

### **Indústria:**

Titular: Daniela Ferrari Toscano de Britto (Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP)

Suplente: Mauro Teixeira Pinto (SINDUSCON/SP)

### **Comércio:**

Titular: Beatriz Messeder Sanches Jalbut (Associação Comercial de São Paulo - ACSP)

Suplente: Eduardo Della Manna (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO/SP)





## Conferência Nacional das Cidades

- Formação de um GT para elaboração da pauta da Reunião do C MPU para a convocatória da Conferência Municipal
- 



Indicações de CTLU e CPPU

Prazo de inscrições encerradas  
03/03/2024

- Formação de uma comissão interna para análise da documentação enviada



## Calendário 2024

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	18 de janeiro
80ª REUNIÃO ORDINÁRIA	29 de fevereiro
49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	14 de março
81ª REUNIÃO ORDINÁRIA	25 de abril
82ª REUNIÃO ORDINÁRIA	27 de junho
83ª REUNIÃO ORDINÁRIA	29 de agosto
84ª REUNIÃO ORDINÁRIA	24 de outubro
85ª REUNIÃO ORDINÁRIA	12 de dezembro



# Obrigada!

Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões |  
ATECC

[cmptu@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmptu@prefeitura.sp.gov.br)

Março/2024

Acompanhe  
nossas redes:

